

CARTA CONVITE N° 001/2014 PROCESSO LICITATÓRIO N° 12.622/2014.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO – CORECON/RN**, Autarquia Federal, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 Natal-RN, fone/fax (84) 3201-1005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.390.866/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Econ. ROBERTO MÁXIMO DE LIMA**, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta capital, registrado no CORECON/RN sob nº 1507 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.600.354-91, **CONVIDA** empresas a participarem da Licitação Pública na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, que será realizada na data, horário e local abaixo designado, quando serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dos interessados, em conformidade com o disposto neste a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e respectivas alterações, condições e exigências deste instrumento convocatório, de acordo com o que consta no supracitado Processo Licitatório.

LOCAL: Sede do CORECON/RN, situada na Rua princesa Isabel, 815, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59025-400.

DATA: 18/02/2014 (terça-feira)

HORÁRIO: 15h30min (hora local)

CRENCIAMENTO: O credenciamento, documentação e as propostas deverão ser apresentadas até a Sessão de abertura do certame, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, na sede do Conselho Regional de Economia da 19ª Região – CORECON/RN, cujo julgamento dar-se-á com a abertura dos envelopes contendo o credenciamento, a documentação e as propostas, no mesmo local, ou em data e horário previamente determinados e comunicados aos licitantes, sagrando-se vencedor o licitante habilitado que apresentar o **menor preço**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO – CORECON/RN**.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Minuta de Proposta de Preços (Modelo);
- ANEXO II – Declaração de aceitabilidade pelo Proponente;
- ANEXO III – Declaração do cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º CF;
- ANEXO IV – Minuta de Contrato (Modelo).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Só poderão participar do presente certame pessoas jurídicas, ou seja, empresas, diretamente convidada pelo CORECON/RN, ficando, todavia, estendido o ingresso a

Arquivo Word/CARTAS CONVITES/Carta Convite Assessoria Jurídica 2014.01.doc

Conselho Regional de Economia 19ª Região RN

Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 – Natal RN
Tel. (84) 3201-1005

Site: www.corecon-rn.org.br - E-mail: corecon-rn@cofecon.org.br



outras empresas da correspondente especialidade, desde que manifestem interesse perante a Comissão Permanente de Licitação, até a Sessão de abertura do certame.

2.2. Só poderão participar do presente certame Pessoas Jurídicas, previamente cadastradas, ou não, no CORECON/RN, restando vedada a participação de pessoas físicas e consórcios, bem como de qualquer interessado integrado em mais de uma empresa participante e/ou empresa que possua em seu quadro de pessoal, funcionário deste Conselho ou empresa que detenham contrato junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autarquia ou Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte e que no momento desta licitação estejam inadimplentes com compromissos anteriormente assumidos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a CORECON/RN, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

2.3. O comparecimento dos representantes legais de todos os licitantes participantes, à reunião de entrega dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, poderá ensejar o julgamento das duas fases do certame na mesma Sessão inaugural, desde que todos os representantes credenciados estejam presentes e renunciem expressamente ao prazo recursal, abrindo mão desse direito.

2.4. Os interessados poderão ler e obter o Edital desta Carta Convite, bem como outras informações, na própria sede do CORECON/RN, através do email corecon-rn@cofecon.org.br ou pelo tel/fax (84) 3201-1005, de segunda a sexta, no horário das 12hs30min às 17hs30min.

2.5. O valor MÁXIMO das PROPOSTAS aceitas pelo CORECON/RN para a prestação dos serviços objeto da presente licitação será de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

2.6. O licitante deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica sem carga horária mínima diária, fora das dependências do CORECON/RN;

2.7. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado.

2.8. Os valores propostos pelo licitante, para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas a custa processuais, autenticações, reconhecimentos de assinatura e eventuais diárias para viagens, quando necessárias na representação do CORECON/RN, as quais serão integralmente ressarcidas.



2.9. Os custos a serem ressarcidos pelo CORECON/RN deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

2.10. O CORECON/RN não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente Instrumento nem fará adiantamentos de valores ao licitante, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo licitante, exceto quando autorizadas previamente, mediante comprovação.

2.11. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação do CORECON/RN serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Natal/RN.

2.13. O licitante deverá ter na sociedade de advogados e profissionais regularmente inscritos/constituídos perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Norte, nos moldes da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O licitante poderá se apresentar por intermédio de um único representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar das fases deste procedimento licitatório, o qual deverá identificar-se perante a Comissão no ato de entrega dos envelopes, sendo vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou outro documento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura deverão constar expressamente do Estatuto ou Contrato Social (e suas alterações, caso existam), devidamente registrado.

3.2. A ausência de documento hábil para credenciamento impedirá o representante da licitante de praticar qualquer ato, perante a Comissão de Licitação até a sua apresentação, seja manifestar-se durante as reuniões, interpor recursos ou fazer requerimentos, porém não prejudicará a participação da empresa no certame.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação necessária à habilitação dos interessados nesta licitação será entregue em envelope individual, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os dados abaixo e contendo internamente os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTAÇÃO

CONVITE Nº 01/2014 (Razão Social CNPJ, Endereço e Telefone do Proponente)

ASSINATURA DO PROPONETE

Arquivo Word/CARTAS CONVITES/Carta Convite Assessoria Jurídica 2014.01.doc

Conselho Regional de Economia 19ª Região RN

Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 – Natal RN

Tel. (84) 3201-1005

Site: www.corecon-rn.org.br - E-mail: corecon-rn@cofecon.org.br



4.2. Ato constitutivo (Contrato ou Estatuto Social em vigor, com a última alteração ou consolidação) devidamente inscrito na respectiva Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte e/ou na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rio Grande do Norte, no qual conste objeto social compatível e pertinente ao objeto deste certame.

4.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

4.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.5. Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registros da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante.

4.6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

4.7. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa às contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

4.8. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.9. Declaração expressa de plena e total aceitação das condições estabelecidas nesta Carta Convite, conforme Anexo II deste Edital;

4.10. Comprovante de endereço, que poderá ser apresentado por meio de conta de luz, telefone ou similares;

4.11. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada por cartório (Ofício de Notas) ou pela Comissão de Licitações do CORECON/RN;

4.12. As propostas que forem apresentadas em desacordo com as condições estabelecidas neste item e diferentemente do acima referido, poderão ser desclassificadas, a critério da Comissão de Licitação, no interesse do CORECON/RN, que poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura da Licitação, e possam ser sanadas no prazo que vier a ser assinalado pela referida Comissão.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser entregue em envelope especificado, opaco, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados e em observância às exigências abaixo:



ENVELOPE Nº 02

PROPOSTA

CONVITE Nº 01/2014 (Razão Social CNPJ, Endereço e Telefone do Proponente)

ASSINATURA DO PROPONETE

5.2. Os documentos internos devem ser apresentados em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, quando pessoa jurídica, e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do proponente;

5.3. Indicar nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail do licitante proponente, e nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade RG, domicílio e cargo do representante legal;

5.4. Proposta de preço, contendo o preço unitário (MENSAL) cotado em moeda corrente nacional (R\$) e expresso em algarismos e por extenso. Em caso de divergência, o valor escrito por extenso, devendo ter validade máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura das propostas;

5.5. O prazo para realização será imediato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato. Em caso de omissão não devidamente justificadas/fundamentadas decairá o direito de prestação do serviço pelo licitante vencedor da proposta, sendo adjudicado o objeto ao segundo classificado.

5.6. Declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive os impostos incidentes os quais devem ser discriminados separadamente, indicando o custo total que o CORECON/RN desembolsará mensalmente;

6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. No processamento e julgamento da presente licitação será observada a seqüência dos seguintes procedimentos:

6.1.1. Abertura da sessão pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório;

6.1.2. Recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e a "PROPOSTA";

6.1.3. Identificação e credenciamento dos representantes legais das licitantes, na forma estabelecida no Item 3;



6.1.4. Abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e rubrica de todas as folhas pelos membros da Comissão de Licitação e representantes legais das licitantes presentes;

6.1.5. Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas no Item 4, procedendo-se à habilitação e/ou inabilitação e divulgação do resultado;

6.1.5.1. A CPL poderá, a seu juízo exclusivo, interromper a reunião para analisar a documentação ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente lacrados e rubricados no fecho por seus membros e representantes legais das licitantes presentes;

6.1.5.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação saneando as causas que determinaram a desqualificação.

6.1.6. Intimação do resultado da fase de habilitação por fax ou e-mail, ou através de correspondência escrita, devidamente registrada, endereçada a todos os licitantes, ou ainda, na própria Sessão, quando for o caso.

6.1.7. Prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso contra resultado da fase de habilitação, cujo processamento se dará conforme o previsto no Item 7;

6.1.8. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo havido desistência expressa ou julgados improcedentes os recursos interpostos, conclui-se a fase de habilitação;

6.1.9. Abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas e rubrica de todas as folhas pelos membros da CPL e representantes legais das licitantes presentes;

6.1.10. Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências e especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e Anexos, procedendo-se à classificação e/ou desclassificação;

6.1.10.1. Organização das propostas classificadas em ordem crescente de preços, julgamento da vencedora de acordo com o critério MENOR PREÇO e divulgação do resultado;

6.1.10.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas isentas das causas que ensejaram a desclassificação, sendo possível inclusive, nessa situação, a alteração dos preços;

6.1.10.3. Caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes na reunião e declarem expressamente que não têm intenção de interpor



recurso, tal fato deverá constar necessariamente da respectiva ata, assinada por todos, possibilitando a supressão da fase recursal;

6.1.11. Intimação do resultado do julgamento por fax ou e-mail, ou através de correspondência escrita, devidamente registrada, endereçada a todos os licitantes;

6.1.12. Prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos contra resultado de julgamento das propostas, cujo processamento se dará conforme previsto no Item 7;

6.1.13. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo havido desistência expressa ou considerados improcedentes os recursos interpostos, o processo será encaminhado ao Diretor-Presidente para homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora, autorizando a contratação;

6.1.14. Após a homologação, serão devolvidos os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, originariamente fechados.

6.2. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas, onde serão registradas as presenças de todas as licitantes, as propostas apresentadas, reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, que serão assinadas pelos membros da CPL e por todos os representantes legais das licitantes presentes.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como aquelas que apresentarem preços considerados manifestamente excessivos ou inexeqüíveis.

6.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Não será levado em consideração para efeito de julgamento, oferecimento de vantagem não prevista neste instrumento convocatório.

7. DOS RECURSOS

7.1. Dos atos praticados pela Administração no presente procedimento licitatório caberá, nos casos previstos no artigo 109, §6º da Lei nº 8.666/93, recurso ou representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.2. Os recursos referentes à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.



7.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.4. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Presidente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão superior.

7.5. Os recursos e representações previstos neste item só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação quando devidamente protocolados na Sede da CONTRATANTE.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente despesa correrá pela dotação orçamentária “Serviços de Terceiros e Encargos – Conta 3.1.30.02.022– Honorários Advocatícios”.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer dos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei ou neste Edital.

8.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação por igual e sucessivos períodos, observados os limites legalmente previstos no artigo 57 na Lei nº 8.666/93.

8.3. O foro do contrato será o da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeita a aplicação de penalidades previstas no subitem abaixo, reservando-se ao CORECON/RN, independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar esta licitação;

9.2. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência formal;
- b) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de prazo;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Arquivo Word/CARTAS CONVITES/Carta Convite Assessoria Jurídica 2014.01.doc

Conselho Regional de Economia 19ª Região RN

Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 – Natal RN
Tel. (84) 3201-1005

Site: www.corecon-rn.org.br - E-mail: corecon-rn@cofecon.org.br



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

9.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério do CORECON/RN, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será mensal, a ser efetuado pelo CORECON/RN até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação pela(o) contratada(o) da respectiva fatura na tesouraria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.2. Estão incluídos no preço acima todos os custos e despesas com a prestação dos serviços ora contratados, tributos (impostos, taxas e contribuições) diretos indiretos, encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, lucro, reserva técnica e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desde contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica assegurado ao CORECON/RN o direito de adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no site www.corecon-rn.org.br e enviado por e-mail aos credenciados; e

c) adiar a data da abertura da licitação.

11.2. O recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" não gera qualquer direito para o proponente perante o CORECON/RN.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento convocatório o licitante que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de abertura do certame, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



11.4. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura desta licitação, poderão ser relevadas, a critério exclusivo da Comissão de Licitação.

11.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.6. Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura dos envelopes.

11.7. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação na sede do CORECON/RN, sito à Rua Princesa Isabel, 815, Natal/RN, das 13h30min às 17h:30min, pessoalmente, por fax, email ou telefone, conforme indicados acima.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CORECON/RN

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2014.

Econ. CELSO ARNALDO DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação – CPL



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO

Carta Convite nº 001/2014

QUANT (Parcelas)	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serv.	Serviço de assessoria jurídica: que correspondem à elaboração de pareceres, respostas e consultas, acompanhamento de processos éticos disciplinares, financeiros e administrativos, assessoria nos processos licitatórios, apreciação e colaboração na elaboração de normas internas; análise e redação de contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos. Representação do Conselho Regional de Economia da 19ª Região do Estado do Rio Grande do Norte (CORECON/RN) quando designado por sua Diretoria e/ou Conselho Pleno em reuniões administrativas e públicas, eventos regionais e nacionais e comissões regimentais temáticas e na área jurídica, que corresponderão ingressos de execuções fiscais, inscrição em dívida ativa, ações que o CORECON/RN for parte Ré e outras ações de seu interesse.
TOTAL GERAL		

Forma de pagamento:

Do prazo de validade da proposta:

Local e data:

Carimbo do CNPJ/MF e da OAB/UF do Sócio Administrador

Assinatura do Responsável



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITABILIDADE PELO PROPONENTE
(em papel timbrado)

Carta Convite nº 001/2014

DECLARAÇÃO

Declaramos que temos completo conhecimento da Carta Convite nº 001/2014, do Conselho Regional de Economia da 19ª Região – CORECON/RN.

1 - Manifestamos nossa plena e total compreensão e aceitação das condições nele estabelecidas e declaramos que assinando esta declaração, desisto de quaisquer direitos e reclamações por incompreensão de tais documentos.

2 - Declaramos estarmos cientes de que não nos caberá direito a exigir do CORECON/RN nenhuma multa ou indenização, caso a nossa proposta não seja adjudicada.

Natal/RN, _____, _____ de 2014.

Assinatura do Licitante Proponente



ANEXO III

Carta Convite nº 001/2014

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(No caso de empresa, deverá ser em papel timbrado)

(Nome ou Razão Social da LICITANTE), inscrito no CPF ou CNPJ sob o nº _____, com sede na (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que estabelece o artigo 1º, da Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo maiores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

(Cidade/UF), ____ de _____ de 2014

(Nome)
(identidade e CPF do Declarante)



ANEXO IV

Carta Convite nº 001/2014
Processo Licitatório nº 12.621/2014

**MINUTA DO TERMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

“Contratação de serviço especializado de Assessoria Jurídica junto ao Conselho Regional de Economia da 19ª Região, que celebram de um lado o CORECON/RN, e de outro.....”

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO – CORECON/RN**, Autarquia Federal, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 Natal-RN, fone/fax (84) 3201-1005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.390.866/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Econ. ROBERTO MÁXIMO DE LIMA**, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado nesta capital, registrado no CORECON/RN sob nº 1507 e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.600.354-91 daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, condições e exigências deste instrumento convocatório, de acordo com o que consta no supracitado Processo Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO – CORECON/RN**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada da ___/___/___, que juntamente com instrumento convocatório e respectivos Anexos, independente de transcrição, integra o presente Contrato.

Parágrafo único: Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelos responsáveis técnicos da contratada, os Advogados _____, OAB/UF nº _____, e _____, OAB/RN nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, a contar de ___ de _____ de ___, quando deverá iniciar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, observados os limites legais previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação do índice Nacional de preços ao consumidor (INPC), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da assinatura e a data de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Arquivo Word/CARTAS CONVITES/Carta Convite Assessoria Jurídica 2014.01.doc

Conselho Regional de Economia 19ª Região RN

Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 – Natal RN
Tel. (84) 3201-1005

Site: www.corecon-rn.org.br - E-mail: corecon-rn@cofecon.org.br



Pelo objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a contratada a importância mensal de R\$ _____ (_____), independentemente do volume de serviços realizados, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____), a ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação pela(o) contratada(o) da respectiva fatura na tesouraria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro: A despesa prevista para execução deste contrato consta da rubrica “Serviços de Terceiros e Encargos – Conta 3.1.30.02.022 – Honorários Advocatícios”.

Parágrafo segundo: Estão incluídos no preço acima todos os custos e despesas com a prestação dos serviços ora contratados, tributos (impostos, taxas e contribuições) diretos indiretos, encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, lucro, reserva técnica e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desde contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar todos os serviços descritos no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) cumprir o aqui acertado, propiciando todos os meios legais para a execução do Objeto Contratual;
- c) atender as solicitações emanadas da CONTRATANTE;
- d) ser zeloso com o trabalho a ser prestado, não infringir as leis, regulamentos e ordens emanadas da CONTRATANTE;
- e) não transferir o objeto do presente contrato a terceiros sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir com os termos descritos no Edital;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- e) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos mensais, bem como cobrir as despesas de custeio com transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à participação do CONTRATADO a serviço fora da sede do CONTRATANTE, se for o caso, para a devida prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se pela retenção do Imposto de competência do Município que incidirem sobre o contrato;
- g) publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO



Parágrafo primeiro: Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

I – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular, especificações ou prazo;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento pelo CONTRATADO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares de seus superiores;
- f) o falecimento do CONTRATADO;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- i) outros casos citados no art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

II – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “i”, do inciso acima;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Maria Maíza de Paiva Costa**, Gerente Executiva, matrícula nº 09/89, a quem incumbirá(ao) exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

Parágrafo primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Parágrafo segundo: Todo e quaisquer entendimento entre a fiscalização e a contratada deverão ser feito por escrito, não sendo considerada qualquer alegação fundamentada em ordem ou declaração verbal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E RESCISÃO



Pela inexecução total ou parcial desde contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) advertência formal;
- b) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de prazo;
- c) rescisão unilateral;
- d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior 2 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: A contratada não incorrerá na sanção referida do item “a” acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devida a comprovado impedimento na execução dos serviços;

Parágrafo segundo: O presente contrato poderá também ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Natal, Rio Grande do Norte, excluindo qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e que não possam ser acordadas extrajudicialmente.

Para firmeza e validade do pactuado, de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes.

Natal/RN, ____ de _____ de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

2 TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF:

2ª)
CPF:

